



Em 03/06/03
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 454/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada Eliana Pedrosa e do Deputado Carlos Xavier)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
Em 03/06/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos pelas empresas públicas, inclusive na contratação de serviços para fornecimento de mão-de-obra.

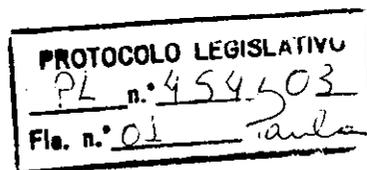
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal, ficam obrigadas a manter no quadro de empregados no mínimo 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público.

Art. 2º - Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A situação de desemprego é tanto mais grave quanto mais alta a faixa etária. Por terem em geral uma condição familiar mais estabelecida, possuem obrigações urgentes e inadiáveis. São pessoas responsáveis pelo sustento de menores de idade, com maior dificuldade de mobilidade no emprego, o que lhes restringe as chances de encontrar um trabalho.

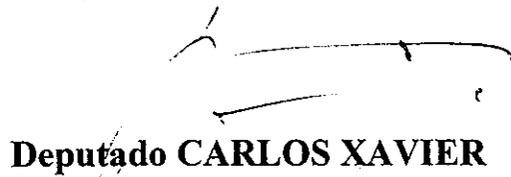
O desemprego nessa faixa etária é especialmente dramático. O chefe de família fica moralmente abatido, fazendo surgir uma situação traumática para todos na casa.

Esperamos que, com o apoio dos nobres pares, possa esta Casa facilitar o acesso dessas pessoas aos quadros do Distrito Federal, para que dêem sua contribuição ao

serviço público, com sua experiência, e, principalmente, para que se amenize esse drama social, que é o desemprego na meia-idade.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**


Deputado **CARLOS XAVIER**

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 454/03
Fls. n.º 02 *Paulo*